

TC 012.191/2014-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Satubinha/MA e Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Responsáveis: Antônio Rodrigues de Melo (CPF 038.150.993-15 – ex-prefeito) e Maria do Socorro Castro Costa (CPF 508.913.593-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 19)

Número/Ano: 5047/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 4/8/2015.

Ata nº: 26/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicados no acórdão nº 5047/2015 – 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) proceder a notificação dos responsáveis, **Sr. Antônio Rodrigues de Melo** (CPF 038.150.993-15 – ex-prefeito) e **Maria do Socorro Castro Costa** (CPF 508.913.593-20), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.1, 9.2(9.2.1 e 9.2.2), 9.3, 9.4 e 9.5** do acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Fundo Nacional de Saúde – FNS, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 25 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.